



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 19 de Maio de 2023.

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS  
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada **para a manutenção e funcionamento da Escola.**

**ORÇAMENTO:** .....R\$15.304,00

**VIGÊNCIA:** 19.05.2023 a 31.12.2023

**PARCEIRA OUORGADA:** ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ.

**CNPJ:** 92.123.645/0001-30

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei Nº 2.086/2014 no valor de R\$ 15.304,00 (quinze mil trezentos e quatro reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Jéssica Juchem

Professora efetiva



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2022 REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (502)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

**PARECER CONTABILIDADE:**

**PARECER FINANÇAS:**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 013/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca da qualidade de ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 317 alunos matriculados, atendidos nos turnos da manhã e da tarde. São também 35 professores e 9 profissionais atuando em outros segmentos da educação, além de 9 funcionários.

Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de matérias permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

**Justificativa:** Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerencia do auxílio financeiro suplementar repassado ao Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar no controle social.

Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

aprendizagem. Implementação do projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.

**VALOR A SER REPASSADO:** 15.304,00 (quinze mil trezentos e quatro reais).

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 19 de Maio de 2023.

---

Jéssica Juchem  
Professora efetiva



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 013/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca da qualidade de ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 317 alunos matriculados, atendidos nos turnos da manhã e da tarde. São também 35 professores e 9 profissionais atuando em outros segmentos da educação, além de 9 funcionários.

Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de matérias permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 2.086/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 19 de Maio de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 2.086/2014 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

---

**FÁBIO PERSCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**